

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



**-: LEI - Nº 387 :-**

( Dispõe sobre a venda de um terreno municipal destinado á construção de uma industria cinematográfica )

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, por concorrência publica, nos termos do artigo 108, da Lei nº 1, de 18/9/47, a área de terreno municipal abaixo caracterizada e destinada a uma construção e instalação de uma industria cinematográfica, a saber:

" uma área aproximada de terreno com 147.280 metros quadrados, composta de três glebas, situada no Bairro de Braz Cubas, deste Município, com a seguinte delimitação: 1a. gléba composta da quadra nº 13 com 72 metros de frente para a rua Francisco de Almeida, a direita, onde méde 180 metros para a rua nº 2; a esquerda, onde méde 140 metros com a rua nº 3; aos fundos, onde méde 174 metros com a rua dos Marchantes; 2a. gléba, composta das quadras de 1 a 11 e ruas adjacentes, confrontando pela frente com a rua dos Marchantes, onde méde 360 metros; a direita, onde méde 166 metros com a rua nº 2, e 252 metros com a rua divisória entre a Vila Sagrado Coração de Maria e Jardim Universo; a esquerda, onde méde 210 metros com a rua nº 4; e aos fundos, onde méde 350 metros, com a rua nº 11; gléba nº 3, composta das quadras 14 e 15, com frente para a rua nº 11, onde méde 326 metros, a direita, onde méde 72 metros com a rua divisória com o Jardim Universo; a esquerda, onde méde 97,70 metros, com propriedade da Sedas Guttermann S/A, e rua nº 4; aos fundos, com o correço do Matadouro, conforme planta que esta acompanha."

Artigo 2º - No instrumento de alienação da área de terreno a que se refere o artigo 1º, deverão constar clausulas estabelecendo que o inicio das obras deverá dar-se dentro do prazo de um ano, e o término das mesmas dentro do prazo de cinco anos, com a consequente instalação da industria, e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização, e sem necessidade de qualquer interpelação judicial, esse imovel e benfeitorias feitas pela compradora, caso não sejam cumpridos os prazos e condições estipuladas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 387, de 21/8/1952/

Continuação

Artigo 3º - Dentro do prazo máximo estipulado no artigo anterior, a adquirente fica obrigada a construir:

a)- Um grupo de estudios capazes de produzir anualmente doze (12) filmes de longa metragem, jornais, documentários, bem como programas e filmes para televisão.

b)- O grupo de estudios a que se refere a letra "a", será construído em mais ou menos dez (10) blocos com uma área mínima coberta de 15 mil metros quadrados.

c)- Os imóveis construídos pela adquirente obedecerão às plantas convenientemente aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura rejeitará as propostas que, apresentadas, constarem preços inferiores com referência aos terrenos municipais, já vendidos de acordo com a Lei nº 21, de 1º de Abril de 1948.

Artigo 5º - Durante o prazo de cinco anos, estabelecido no artigo 2º, os terrenos descritos no artigo 1º, não poderão alienados, ou dados em garantia de qualquer espécie de transação.

§ 1º - Fimdo este prazo, si a adquirente quiser aliená-los, poderá fazê-lo, indenizando porem a Prefeitura Municipal de seu justo valor, tomando-se por base a diferença de preço de compra, e do valor da época da alienação, apurado por avaliação judicial.

§ 2º - Os terrenos em apreço não responderão por dívidas do adquirente e são impenhoráveis enquanto não for satisfeito o previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 6º - Não se aplicará o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, quando as alienações ou dívidas forem realizadas pela adquirente ou seus sucessores, com a finalidade de manter ou ampliar as instalações e produções da industria cinematográfica a que se refere a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de Agosto de 1952, 340ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Francisco Ferreira Lopes*

- FRANCISCO FERREIRA LOPES -  
Prefeito Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral,  
e publicada na Portaria Municipal, em 21 de Agosto de 1952.

- ARGEM BATALHA -  
Diretor